



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Inquérito Civil n.º 1.28.000.000076/2005-11 (PR/RN)

DECISÃO

1. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representação formulada pela Incubadora de Cooperativas e Iniciativas Populares no RN – INCCOP, noticiando possível violação de direitos civis dos componentes da Comunidade de Remanescentes de Quilombo de Acauã, tais como, ausência de demarcação de suas terras pelo INCRA, falta de acesso ao programa Fome Zero, atual Bolsa Família, ausência de serviço de creche, proibição de acesso à barragem, falta de abastecimento regular de água, ausência de instalação de telefones públicos na comunidade, bem como não indenização pela obra da Barragem de Engenheiros João Batista do Rego, a qual inundou suas terras.

2. Contudo, compulsando-se os autos, verifica-se que este inquérito civil encontra-se com seu prazo de vencimento expirado, não tendo sido ainda prorrogado mediante decisão fundamentada, o que ora se faz, por absoluta impossibilidade decorrente do acúmulo de serviço.

3. Com efeito, este subscritor exerce atualmente, de forma cumulativa, as funções de Procurador-Chefe da PR/RN, bem como a de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, tendo em seu gabinete, no que tange à PRDC, quase 300 (trezentos) procedimentos extrajudiciais, versando

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

sobre as mais diversas questões residuais que aportam nesta Procuradoria (saúde, educação, consumidor, concursos públicos, quilombolas, indígenas etc.), o que bem demonstra o grau de dificuldade e complexidade na análise dos problemas, a impossibilitar a conclusão dos procedimentos em tempo hábil.

4. Além disso, com bastante frequência temos que atuar também na área criminal, por força de substituição, em decorrência de licenças tiradas por alguns colegas, circunstância essa que tem dificultado sobremaneira a nossa atuação em todos os níveis, vez que só faz aumentar a sobrecarga de trabalho que normalmente já nos atinge.

5. Ante todo o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução nº. 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, **prorrogar** o presente inquérito civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Natal (RN), 14 de outubro de 2013.

Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador da República